

C O N D I Ç Õ E S

Com que nós os Negociantes abaixo assinados estabelecemos huma Companhia de seguros nesta Praça de Lisboa.

1.º C O N D I Ç Ã O:

Esta Companhia de Seguros, denominada *Rectidão*, principiará no seu exercicio, em 1 de Janeiro proximo de 1812, e durará sem limite de tempo.

2.^a

Hé o Capital desta Companhia de cento e cincoenta contos de reis devididos em 21 accionistas. Nenhum accionista será admittido com menos de seis acções; e a responsabilidade dos accionistas hé sómiente a do valor das acções da sua entrada:

3.^a

Os accionistas, Directores da Companhia, não tomarão seguros, que excedão ao Capital d'ella; porém como os Premios dos seguros que tomarem vem a fazer hum aumento ao mesmo capital, poderão em consequencia tomar seguros até ao valor correspondente aos mesmos premios; porém nunca excedellos, a fim de que em nenhum caso a Companhia tome riscos a que não esteja verdadeiramente responsavel na fórmula da condição segunda.

4.^a

Todos os tres mezes prestarão os Directores a cada hum dos accionistas huma nota do estado em que se achar a Companhia; e logo que os premios que se tiverem adquirido excedão a dez por cento do Capital da Companhia, e não havendo immediatamente perdas a pagar, será repartido o excedente em todos os tres mezes pelos respectivos Socios, conservando-se o mais em caixa para fazer face ás perdas que se forem successivamente apresentando.

5.^a

Logo que a caixa não tenha todo o dinheiro preciso para os pagamentos que tiver a fazer, os Directores recorrerão aos mesmos Socios para que entrem em caixa com as quantias que a cada hum proporcionalmente competir, ao que cada hum dos Soeios fica pozitivamente

8.º (2) 9.º

obrigado a satisfazer no termo de oito dias, é caso o não cumprão se-
gundaria logo parte ao Provedor dos Seguros para fazer cumprir esta
sua particular obrigação tão necessaria ao credito da Companhia; fi-
cando por este facto o Socio ou Socios remissos, seu direito algum
aos interesses que lhe pertencerem obrigados mesmos a repor tudo
quanto tenham recebido, e despedidos logo de Socios da Companhia;
mas sempre obrigados a responderem por qualquer prejuizo que lhe
pertencer até aquelle dia.

6.^a

Cessa de ser Socio todo aquelle que morrer natural ou civilmen-
te, ou faltar a estas condições que assigna.

Nem elle nem seus herdeiros poderão pedir contas em quanto
senão liquidarem os riscos pendentes a que for obrigado a herança.

7.^a

Tomará esta Companhia todos os riscos Marítimos individua-
dos nas suas Apólices, cujas clausulas ficão ao aprazamento dos con-
trahentes.

8.^a

Terá a Companhia tres Directores, que pela pluralidade de vo-
tos são os Senhores, *Marcos José de Mattos, José Joaquim da Costa
Silva e Filho, e Bento Antonio de Andrade*, aos quaes damos poder para
dirigirem todas as operaçoes desta Companhia, a qual se obriga e
se compromete a estar pelas suas determinações, ajustes, e tratos,
sem que sejão em nenhum tempo incrépados pelo bom, ou máo suc-
cesso das suas deliberações ficando elles obrigados a darem conta da
sua administração até o dia da sua demissão ou exclusão.

9.^a

Será livre e patente a todos os Socios a inspecção, e exame
dos Livros, e o mesmo aos particulares que pertenderem segurar na
Companhia.

10.^a

Os Directores pagaráo as perdas e avarias legalizadas; fica a
seu cargo as cobranças; convocarão a huma cessão geral todos os
Socios no ultimo quartel de cada hum anno, e nesta conferencia
apresentaráo hum Balanço da Companhia para ser presente a todos
o estado della; farão os Dividendos, e chamarão os Socios a con-
ferencias extraordinarias quando as circunstancias e o interesse da
Companhia o requer.

11.^a

Em remuneração de seus respectivos trabalhos perceberão os Di-
rectores cinco por cento de todos os premios, que adquirir a Compa-

nhia , partiveis aquelles cinco por cento , e igualmente pelos tres Directores , fazendo estes á sua custa as despezas dos Livros , Escripturarios , Caixeiros ; etc. exceptuados só os gastos judiciaes.

12.^a

Fica ao arbitrio de cada Socio ou Director , o retirar-se da Companhia , ou Administração quando lhe convier , com tanto que o participe por escrito aos Directores seis mezes antes na conferencia geral , para nella se prover a pluralidade de votos sobre a substituição da sua falta:

13.^a

Não tomará a Companhia em cada Navio risco por mais de oito por cento do capital della.

14.^a

Os segurados pagaráo os Premios das suas Apolices , sendo estes até a quantia de cincuenta mil reis , pouco mais ou menos , a entrega das mesmas Apolices ; e sendo que excedão até a quantia de duzentos mil reis , pouco mais ou menos ; e se lhe concederá o prazo de dois mezes aceitando letras , e sendo que excedão a maior quantia , se lhe concederá o prazo de 2 & 4 mezes ; cujas letras deverão ser abonadas ; se os Directores o exigirem.

15.^a

Todos os Negocios da Companhia serão decididos á pluralidade de votos dos interessados , assim nas Sessões annuaes como nas extraordinarias , depois de convocados oficialmente , e quando se não juntam todos os Socios , bastará que estejão duas terças partes juntas em sessão para que se considere a reunião da Companhia.

16.^a

Em tudo o que não he expresso nestas condições , se sujeitão os interessados aos Artigos da Regulação da Caza dos Seguros , usos e costumes marítimos , estabelecidos pelos Codigos das Nações civilizadas.

17.^a

Qualquer dos Directores desta Companhia poderá assignar as Apolices da fórmula seguinte ; Pela Companhia Rectidão , Mattos , Silva , e Andrade , na fórmula que são por nós autorizados pela nossa Procuração , que se achará registada na Caza dos Seguros desta Praça assignada por todos na fórmula destas condições a que nos obrigamos , e prometemos guardar debaixo das obrigações de todos os nossos bens , cada hum pela parte que lhe pertence. Lisboa 23 de Dezembro de 1811.

(4)

<i>Marcos José de Matos, doze ações.</i>	12.000\$000
<i>João Baptista da Cunha e Oliveira, dez ações.</i>	10.000\$000
<i>João António de Almeida, oito ações.</i>	8.000\$000
<i>Bento António de Andrade, oito ditas.</i>	8.000\$000
<i>António José da Cunha Guimarães, oito ditas.</i>	8.000\$000
<i>Francisco José Magalhães, oito ditas.</i>	8.000\$000
<i>Francisco José Rodrigues de Aguiar e Companhia, oito ditas.</i>	8.000\$000
<i>José Luiz da Silva, seis ditas.</i>	6.000\$000
<i>Manoel Teixeira Bastos, seis ditas.</i>	6.000\$000
<i>Joaõ Félix Gomes Pinto, seis ditas.</i>	6.000\$000
<i>Costódio José da Fonseca, seis ditas.</i>	6.000\$000
<i>Francisco José da Silva Guimarães, seis ditas.</i>	6.000\$000
<i>José Joaquim da Costa Silva e Filho, seis ditas.</i>	6.000\$000
<i>Miguel Gomes de Almeida, seis ditas.</i>	6.000\$000
<i>José António Branco, seis ditas.</i>	6.000\$000
<i>Francisco José da Silva, seis ditas.</i>	6.000\$000
<i>Joaõ Ferreira Prego, seis ditas.</i>	6.000\$000
<i>António Francisco Lisboa, seis ditas.</i>	6.000\$000
<i>Ignacio José Fernandes, seis ditas.</i>	6.000\$000
<i>Jeronymo de Arantes, seis ditas.</i>	6.000\$000
<i>Manoel Ferreira Garcez, dez ditas.</i>	10.000\$000
	<hr/>
<i>Marcos José de Matos.</i>	150.000\$000
<i>Bento António d' Andrade.</i>	
<i>José Joaquim da Costa Silva e Filho.</i>	

Approvadas as Condições. Lisboa 23 de Dezembro de 1811.

O Provedor

Antonio Lucio Cordeiro de Araujo Feio.

L I S B O A.

Com Licença da Mesa do Desembargo do Paço.